



TJPR

**1ª Vice
Presidência**

Boletim Informativo Jul-Ago 2024

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar de forma sucinta e objetiva informações sobre os Precedentes Qualificados, além de notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTATOS

1ª Vice-Presidência
41 3200.2125 e 3200.2126
1vicepresidente@tjpr.jus.br

NUGEPNAC
41 3210.7733
nugepnac@tjpr.jus.br



Veja nesta edição:

 Resumo dos Precedentes do TJPR	 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas	 Incidentes de Assunção de Competência	 Grupo de Representativos
 Repercussão Geral - STF	 Recursos Repetitivos - STJ	 Notícias em destaque	

Resumo dos Precedentes do TJPR

IRDRs e IACs

- [IRDR 1](#)

Prejudicado

Com mérito
julgado

Com trânsito
em julgado

Com
determinação
ou
prorrogação
de suspensão

- [IAC 16](#)
- [IRDR 1](#)

Grupo de Representativos



Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

IRDRS - Prejudicado

IRDR	1
NPU	0016464-25.2016.8.16.0000
Processo Paradigma	0055422-72.2015.8.16.0014
Relator	Desembargador Salvatore Antonio Astuti
Órgão Julgador	1ª Seção Cível
Decisão:	"Da leitura dos autos, observa-se que após a instauração do incidente em 2016 e posterior sobrestamento do feito, foi julgado recentemente o mérito do Tema 986, do STJ, que versa a mesma matéria debatida. Restou fixada a seguinte tese Tema 986/STJ: "A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS". (...) Tendo sido julgado o repetitivo enquanto suspenso o trâmite do incidente, a observância da matéria pacificada é obrigatória, sendo dever de aplicação direta pelos órgãos fracionários da novel jurisprudência da corte superior. Entendo, portanto, que houve a perda superveniente do objeto deste IRDR, que se pleiteava a resolução do incidente quanto à não incidência do ICMS sobre a distribuição TSUD e transmissão TSUT de energia elétrica, não sendo, pois, de conhece-lo."
Observações	Decisão proferida em 17/07/2024

IRDR transitado em julgado

IRDR	1
NPU	0016464-25.2016.8.16.0000
Processo Paradigma	0055422-72.2015.8.16.0014
Relator	Desembargador Salvatore Antonio Astuti
Órgão Julgador	1ª Seção Cível
Decisão:	"Da leitura dos autos, observa-se que após a instauração do incidente em 2016 e posterior sobrestamento do feito, foi julgado recentemente o mérito do Tema 986, do STJ, que versa a mesma matéria debatida. Restou fixada a seguinte tese Tema 986/STJ: "A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS". (...) Tendo sido julgado o repetitivo enquanto suspenso o trâmite do incidente, a observância da matéria pacificada é obrigatória, sendo dever de aplicação direta pelos órgãos fracionários da novel jurisprudência da corte superior. Entendo, portanto, que houve a perda superveniente do objeto deste IRDR, que se pleiteava a resolução do incidente quanto à não incidência do ICMS sobre a distribuição TSUD e transmissão TSUT de energia elétrica, não sendo, pois, de conhece-lo."
Observações	Trânsito em julgado em 13/08/2024

Incidentes de Assunção de Competência

IAC – Transitado em julgado

IRDR	16
NPU	0062439-60.2022.8.16.0000
Processo Paradigma	0041858-89.2016.8.16.0014
Relator	Desembargador Francisco Cardozo Oliveira
Órgão Julgador	Órgão Especial
Decisão:	"VOTA-SE no sentido de: a) JULGAR IMPROCEDENTE o incidente de assunção de competência (IAC-16), MANTENDO ÍNTEGRA a tese jurídica firmada no IAC nº 0000511-16.2019.8.16.0000 (IAC – 11), que não foi afetada pelo acréscimo do inciso VII conferido pela Lei Estadual nº 19.594/2018 ao § 4º do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.713/1997."
Observações	Trânsito em julgado em 19/08/2024

Grupo de Representativos

GR cancelado

GR	4
SEI/TJPR	0101148-41.2024.8.16.6000
Processo Paradigma	REsp nº 1.451.468/PR (REsp nº 0007268-48.2004.8.16.0001)
Questão afetada	<i>“Incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES no cálculo do reajuste do encargo mensal subjacente aos contratos de mútuo do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, antes da edição da Lei nº 8.692, de 29 de julho de 1993.”</i>
Observações	<p>O Recurso Especial nº 1.451.468/PR, que compõe o presente GR nº 4 e também a Controvérsia nº 21 STJ, teve sua proposta de afetação ao rito dos Recursos Especiais Repetitivos rejeitada por decisão do Min. Paulo Sérgio Domingues (publicada em 16/07/2024).</p> <p>Assim, é obrigatório o resgate de processos sobrestados em razão do GR nº 4 TJPR e da CT nº 21 STJ.</p>

GR cancelado

GR	42 (originado do IRDR nº 34 TJPR)
SEI/TJPR	0084285-44.2023.8.16.6000
Processo Paradigma	REsp nº 2.112.493/PR (REsp nº 0034776-73.2021.8.16.0000 Pet 2)
Questão afetada	<i>“É vedada a promoção do militar no momento de passagem à reserva remunerada, devendo ser observado, na inatividade, o soldo integral do posto/graduação que o militar possuía quando da transferência, pois houve a revogação tácita dos parágrafos 1º e 2º do artigo 157 da Lei nº 1.943/54.”</i>
Observações	<p>O Recurso Especial nº 2.112.493/PR, que forma o presente GR nº 42 TJPR, foi admitido como representativo da Controvérsia nº 633 STJ, em decisão do Min. Rogério Schietti Cruz, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ (publicada em 22/08/2024).</p> <p>O citado Recurso Especial está concluso ao Min. Afrânio Vilela para análise de possível afetação ao rito dos Recursos Repetitivos do STJ.</p>

Repercussão Geral - STF

Temas de Repercussão Geral acórdão de mérito publicado Julho-Agosto/24

Tema	Leading case	Tese	Ramo do direito	Data da Publicação do Acórdão	Câmaras Cíveis										Câmaras Criminais			OE	Outros						
					1ª 2ª 3ª	4ª 5ª	6ª 7ª	8ª 9ª 10ª	11ª 12ª	13ª 14ª 15ª 16ª	17ª e 18ª	19ª e 20ª	1ª	2ª	3ª 4ª 5ª	Eleitoral	Federal		Trabalhista						
642	RE 1003433/RJ	COMPLEMENTAÇÃO DE TESE PELA ADPF 1011/STF: "1. O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal. 2. Compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do descumprimento dos deveres de colaboração impostos, pela legislação, aos agentes públicos fiscalizados".	DIREITO ADMINISTRATIVO	05/07/2024		X																			
1204	ARE 1327576/RS	A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador.	DIREITO TRIBUTÁRIO	21/08/2024	X																				
1305	RE 592152/SE	O art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza.	DIREITO TRIBUTÁRIO	03/07/2024	X																				
1317	ARE 1491569/SP	A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição.	DIREITO ADMINISTRATIVO	27/08/2024	X	X	X													X					

Temas sem Repercussão Geral Julho-Agosto/24

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Data do acórdão
574	RE 680871/RS	Desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de oficial que ingressa na carreira por meio de concurso público.	DIREITO ADMINISTRATIVO	09/08/2024
1314	RE 1438704/CE	Incidência do PIS e da COFINS sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição do indébito tributário.	DIREITO TRIBUTÁRIO	22/08/2024
1307	RE 1486392/SP	Direito à paridade de policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial prevista na Lei Complementar nº 51/1985.	DIREITO ADMINISTRATIVO	14/08/2022
1312	ARE 1427037/PA	Possibilidade de restituição de contribuições previdenciárias cobradas de servidor público, em razão de demora da Administração em examinar o seu pedido de aposentadoria.	DIREITO ADMINISTRATIVO	14/08/2024

Temas com determinação de suspensão nacional Julho-Agosto/24

Tema	Leading case	Título do tema	Ramo do direito	data da determinação da suspensão
372	RE 609.096/RS	Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	DIREITO TRIBUTÁRIO	30/08/2024
1192	RE 1344400/SP	Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.	DIREITO ADMINISTRATIVO	19/07/2024

Recursos Repetitivos - STJ

Notícias em destaque

STF vai decidir se união estável pode ser convertida retroativamente em casamento

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é possível converter uma união estável em casamento de forma retroativa. A matéria é tema do Recurso Extraordinário com Agravo 1405467, que teve a repercussão geral reconhecida - Tema 1313.

O caso diz respeito a um casal que, desde 1995, vivia em regime de união estável e teve dois filhos. Em 2006, para que os filhos tivessem direito à cidadania austríaca, eles pediram a conversão da união estável em casamento, mas com efeitos retroativos. A Justiça só deferiu a conversão a partir de 2017, quando saiu a decisão, levando-os a reiterar o pedido de retroatividade em nova ação em 2019, acrescentando, ainda, outro pedido, desta vez para mudança do regime de bens. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) abriu prazo para que o pedido relativo à retroatividade fosse excluído da ação, porque já tinha sido decidido. Como isso não foi feito, extinguiu o processo. No recurso ao STF, o casal argumenta, entre outros pontos, que, em respeito ao princípio do acesso à Justiça, o TJDFT deveria analisar o outro pedido, que nunca havia sido apreciado em outro processo.

Manifestação

Relator do recurso, o ministro Flávio Dino se manifestou pela repercussão geral dos dois temas tratados no recurso – o momento em que começam os efeitos da conversão da união estável em casamento e a decisão do TJDFT de não examinar todos os pedidos do processo porque um deles já tinha sido resolvido de forma definitiva. Segundo ele, a discussão diz respeito à extensão da proteção devida pelo Estado às famílias formadas inicialmente por meio da união estável, depois convertida em casamento. Para Dino, as duas questões constitucionais vão além do interesse pessoal das partes. A manifestação do relator foi seguida por maioria em deliberação no Plenário Virtual.

Ainda não há data prevista para o julgamento do mérito do recurso.

Para mais informações, acesse:

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-vai-decidir-se-uniao-estavel-pode-ser-convertida-retroativamente-em-casamento/>

STJ vai fixar tese sobre possibilidade de remição da pena pela leitura

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou um recurso especial de relatoria do ministro Og Fernandes para, sob o rito dos repetitivos, "definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura". A controvérsia foi cadastrada como Tema 1.278 na base de dados do STJ. O colegiado decidiu não suspender a tramitação dos processos que tratam da mesma matéria.

No recurso representativo da controvérsia, um condenado a 12 anos por crime de estupro questiona a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que negou seu pedido de remição da pena pela leitura. Para a defesa, houve contrariedade ao artigo 126 da Lei de Execução Penal (LEP), regulamentado pela Resolução 391 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O desembargador convocado Jesuíno Rissato – que era o relator do recurso, mas deixou o colegiado e foi substituído pelo ministro Og Fernandes – observou que ambas as turmas da Terceira Seção têm decidido no sentido de flexibilizar as regras previstas do artigo 126 da LEP para reconhecer a remição pela leitura, considerando o disposto na Portaria Conjunta 276/2012, do Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça e do Conselho da Justiça Federal (CJF), e na Recomendação 44/2013 do CNJ.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Para mais informações, acesse:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/05092024-Terceira-Secao-vai-fixar-tese-sobre-possibilidade-de-remicao-da-pena-pela-leitura.aspx>

#Ficaadica
NUGEPNAC

APROVEITE O MATERIAL DE APOIO DA PÁGINA DO
NUGEPNAC



ACESSE A PÁGINA:

<https://www.tjpr.jus.br/nugep-manuais-e-material-de-apoio>

E DESCUBRA VÁRIOS PASSO-A-PASSO SOBRE SOBRESTAMENTO,
RESGATE, CONSULTA DAS TELAS DE PRECEDENTES ENTRE OUTROS.

